



PRODUÇÕES E EVENTOS

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
REF.: PREGÃO PRESENCIAL N° 00027/2022  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA - PB

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de estruturas diversas para atendimento das demandas da administração Municipal na realização de eventos de todos os setores.

PROPONENTE: WR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA  
CNPJ: 20.863.529/0001-46

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ilustríssimo Senhor, Tarcísio França da Silva . Pregoeiro da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Itapororoca-PB.

IMPUGNAR,

Os termos do edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

#### I - DOS FATOS SUBJACENTES

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital.

Ao verificarem as condições habitacionais no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada no item: **9.2.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social apresentados na forma da Lei, com indicação das páginas correspondentes do livro diário em que o mesmo se encontra, bem como apresentação dos competentes termos de abertura e encerramento, assinados por profissional habilitado e devidamente registrados na junta comercial competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.**

Sucedo que, tal exigência entra em inconformidade com o Decreto Federal nº8.538/2015, pois afronta às normas redigidas no mesmo, como à frente será demonstrado.

WR Produções e Eventos  
CNPJ: 20.863.529/0001-46

✉ [wilbertorodrigues@yahoo.com.br](mailto:wilbertorodrigues@yahoo.com.br)

☎ (83) 9.8803-7737 / 9.8823-4462

END. RUA BENEDITO FERNANDES DA SILVA N°259 - BAIRRO: CORDEIRO - GUARABIRA-PB



**PRODUÇÕES E EVENTOS**

## II - AS RAZÕES DA REFORMA

A Constituição da República, em seu art. 179, determina que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei".

Nesse sentido, a Lei Complementar de nº 123/06 - Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte adveio ao ordenamento jurídico nacional, buscando trazer à completude as ações do legislador constituinte.

No entanto, muito embora tenha sido uma grande inovação no cenário legislativo das microempresas e empresas de pequeno porte, o Estatuto por si só não conseguiu efetivar em sua totalidade a diretriz programática constante do art. 179, da Constituição da República.

Por isso, em setembro de 2007, adveio o Decreto de nº 6.204/07 que, de forma tímida, regulamentava o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal - previstos nos Art. 42 a 45 e 47 a 49 da Lei Complementar de nº 123/06.

Entretanto, em agosto de 2014, a Lei Complementar 123/06 foi fundamentalmente alterada pela Lei Complementar 147/14, trazendo diversas inovações ao Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Por isso, o Decreto de nº 6.204/2007 tornou-se ultrapassado.

Nesse contexto, adveio ao ordenamento jurídico o Decreto de nº 8.538/15, expedido pela Presidente da República em 05/10/2015, o qual terá vigência a partir do dia 02/01/16.

Dentre as inovações trazidas pelo Decreto de nº 8.538/15, destacam-se:

Art. 1º, I a III

São objetivos do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado:

- Promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
- Ampliar a eficiência das políticas públicas; e
- Incentivar a inovação tecnológica.

Art. 3º

Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

**WR Produções e Eventos**  
**CNPJ: 20.863.529/0001-46**

✉ **wilbertorodrigues@yahoo.com.br**

☎ **(83) 9.8803-7737 / 9.8823-4462**

**END. RUA BENEDITO FERNANDES DA SILVA Nº259 - BAIRRO: CORDEIRO - GUARABIRA-PB**





Art. 4º

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§ 1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Art. 6º

Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Por fim, vale destacar que o Decreto nº 8.538/2015 representa grandes avanços na implementação das políticas públicas de tratamento jurídico diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte, nos moldes previstos no art. 179, da Constituição da República, pois, com a positivação dos critérios objetivos para a concessão dos benefícios, bem como dos itens obrigatórios dos instrumentos convocatórios, e das obrigações dos licitantes, é possível de fato ampliar, ou, pelo menos facilitar, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas compras públicas.

O Decreto Federal acima citado estará em anexo a este, juntamente a 4(quatro) editais de municípios paraibanos distintos como forma de exemplo de admissibilidade por outras Comissões de Licitação em virtude da dispensa do balanço patrimonial para MEI, Microempresa e Empresa de pequeno porte, salvo nos casos de locação de materiais, como se objetiva esta licitação.


### III - DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se que seja julgada provida a presente impugnação, com efeito, para que, reconhecendo-se, como de rigor, admita-se a dispensa da apresentação de balanço patrimonial do último exercício social para as empresas que se enquadram como MEI, Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

Outrossim, lastreada nas razões, requer-se que essa Comissão de Licitação faça a republicação do edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos  
P. Deferimento

GUARABIRA - PB, 17 DE MAIO DE 2022

  
WESLEY VINICIUS LIMA DE OLIVEIRA  
CPF. (708.767.404-84) PROCURADOR

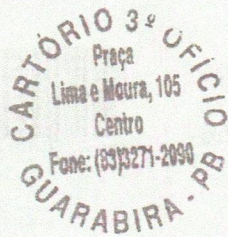
**WR Produções e Eventos**  
**CNPJ: 20.863.529/0001-46**  
✉ **wilbertorodrigues@yahoo.com.br**  
☎ **(83) 9.8803-7737 / 9.8823-4462**

END. RUA BENEDITO FERNANDES DA SILVA Nº259 - BAIRRO: CORDEIRO - GUARABIRA-PB





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



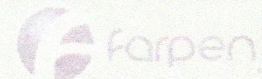
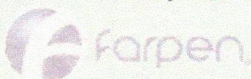
LIVRO.: 0082

FOLHA: 156



## PROCURAÇÃO

**SAIBAM** quantos esta Pública Procuração virem que aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril do ano de 2018 (dois mil e dezoito), neste **3º OFICIO DE GUARABIRA**, situado na Pra.Doutor Lima e Moura, 105, Centro - Guarabira- PB - CEP 58200-000, foi lavrado o presente **Instrumento de Procuração Pública** em que, perante mim, **MARIA DE FÁTIMA DE AQUINO PAULINO – Titular** compareceu(ram) como **OUTORGANTE(S) WR PRODUCOES E EVENTOS LTDA ME** inscrita no CNPJ/MF nº 20.863.529/0001-46, situada na rua Benedito Fernandes da Silva, 259, Bairro do Cordeiro, nesta cidade, neste ato representada por **Wilberto Rodrigues de Oliveira** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na rua Benedito Fernandes da Silva, 259, Bairro do Cordeiro, nesta cidade, portador do Documento de Identidade nº 2.168.429 SSP-PB, inscrito no CPF/MF nº 027.389.864-71; identificado(s) como o(s) próprio(s) por mim Notário(a), à vista dos documentos de identificação apresentados, do que dou fé; perante mim por ele(s) me foi dito que constituía(m) e nomeava(m) seu(s) bastante(s) procurador(es): **WESLEY VINICIUS LIMA DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), solteiro, empresário, residente e domiciliado na rua Benedito Fernandes da Silva, 259, Bairro do Cordeiro, nesta cidade, portador(a) do Documento de Identidade nº 4.251.165 SSSD-PB, inscrito(a) no CPF/MF nº 708.767.404-84; a quem concede poderes para que possa(m) representar a empresa outorgante perante quaisquer Prefeituras do Estado da Paraíba, com a finalidade de participar de Licitações Públicas, podendo o procurador ora constituído participar de licitações, concorrências, cartas, convites, tomadas de preços, pregões presenciais, formular verbalmente lances, negociar preços, firmar declarações, desistir, credenciar representantes em licitações públicas, formular ofertas e lances de preços, negociar preço diretamente com o pregoeiro; apresentar propostas de preços, documentações e amostras, inteirar-se das normas e especificações técnicas, acompanhar abertura e leitura das propostas de preços, apresentar e baixar cauções, assinar contratos de fornecimentos e retiradas de empenhos, acompanhar processos de pagamentos, receber e quitar créditos devidos, interpor recursos; representá-la junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais, apresentar, juntar e retirar documentos, enfim tudo o mais praticar, promover e realizar, praticando todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa outorgante, para dar fiel cumprimento ao presente mandato. Os elementos relativos à qualificação e identificação do procurador, bem como o objeto do presente mandato foram fornecidos e conferidos pelo(a) representante da empresa outorgante(s), que por eles se responsabiliza(m). Recolhidas as Taxas FEPJ - Fundo Especial do Poder Judiciário, no valor de R\$ 5,14, FARPEN - Fundo de Amparo ao Registrador de Pessoas Naturais, no valor de R\$ 9,48, ISS - Imposto Sobre Serviço, no valor de R\$ 2,37, sendo os Emolumentos R\$ 47,40. Selo Digital: **AGR92663-SNL4**. Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>. Em fé de verdade assim o disse e outorgou, sendo lavrada a presente **Procuração**, a qual feita e lida sendo lida, em alta e clara voz, achou-a conforme, outorgando, aceitando e assinando, sendo dispensadas a presença e a assinatura de testemunhas, de acordo com o Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba. A presente procuração não pode ser substabelecida. O presente ato foi lavrado, rubricado e encerrado, tendo sido conferida toda a documentação necessária para sua devida efetivação, como também, as assinaturas apostas neste documento. Eu, **WILSON DE FREITAS**



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nº 607294 B





LIVRO.: 0082

FOLHA.: 156V

312

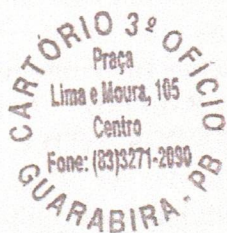
LIVRO.: 0082

FOLHA.: 156



312

SANTOS – Tabelião Substituto do 3º Ofício de Guarabira, subscrevo e assino, estando conforme o original. (aa) Wilberto Rodrigues de Oliveira.



Em testemunho WFS da verdade.

~~WILSON DE FREITAS SANTOS~~  
- 3º SUBSTITUTO -



74  
não poderá ser inferior a 60 dias, e outras informações e observações pertinentes que o licitante julgar necessárias.

8.6.Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá.

8.7.Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto ou serviço, prevalecerá o de menor valor.

8.8.No caso de alterações necessárias da proposta feitas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, decorrentes exclusivamente de incorreções na unidade de medida utilizada, observada a devida proporcionalidade, bem como na multiplicação e/ou soma de valores, prevalecerá o valor corrigido.

8.9.A não indicação na proposta dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento ou de sua validade, ficará subentendido que o licitante aceitou integralmente as disposições do instrumento convocatório e, portanto, serão consideradas as determinações nele contidas para as referidas exigências não sendo suficiente motivo para a desclassificação da respectiva proposta.

8.10.É facultado ao licitante, apresentar a proposta no próprio modelo fornecido pelo ORC, desde que esteja devidamente preenchido.

8.11.Nas licitações para aquisição de mercadorias o participante indicará a origem dos produtos ofertados. A eventual falta da referida indicação não desclassificará o licitante.

8.12.Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender as disposições deste instrumento.

### 9.0.DA HABILITAÇÃO

9.1.Os documentos necessários à habilitação dos licitantes, deverão ser apresentados em 01 (uma) via, dentro de envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
DOCUMENTAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N°. 00038/2019  
NOME PROPONENTE  
ENDEREÇO E CNPJ DO PROPONENTE

O ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes elementos:

#### 9.2.PESSOA JURÍDICA:

9.2.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.

9.2.2.Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.3.Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e em se tratando de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.2.4.Cópia do CPF e Carteira de Identidade ou outro documento equivalente dos sócios.

→ 9.2.5.Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social apresentados na forma da Lei, com indicação das páginas correspondentes do livro diário em que o mesmo se encontra, bem como apresentação dos competentes termos de abertura e encerramento, assinados por profissional habilitado e devidamente registrados na junta comercial competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. **AS EMPRESAS CARACTERIZADAS COMO MEI, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE ESTÃO DESOBRIGADAS DE CUMPRIREM ESSE ITEM, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO FEDERAL N° 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015.**

9.2.6.Regularidade para com a Fazenda Federal - certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

9.2.7.Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante ou outro equivalente na forma da Lei.

9.2.8.Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social INSS-CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS-CRF, apresentando as correspondentes certidões fornecidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, respectivamente.

9.2.9.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943.

9.2.10.Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo - Anexo II.

9.2.11.Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 00027/2022**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em locação de estruturas diversas para atendimento das demandas da Administração Municipal na realização de eventos de todos os setores.

**I – DAS PRELIMINARES**

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa WR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ de n.º 20.863.529/0001-46, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2022 e legislações posteriores.

**II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

A empresa impugnante contesta especificamente o subitem 9.2.3 do edital, onde diz: Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com indicação das páginas correspondentes do livro diário em que o mesmo se encontra, bem como apresentação dos competentes termos de abertura e encerramento, assinados por profissional habilitado e devidamente registrados na junta comercial competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado da certidão do contador – CRC, devidamente vigente. Tratando-se de empresa constituída há menos de um ano, ou aquela que ainda não tenha realizado o fechamento do seu primeiro ano de existência no prazo legal, poderá apresentar o Balanço de Abertura assinado por profissional habilitado e devidamente registrado na junta comercial competente, alega que essa exigência vai em desconformidade com o Decreto Federal n.º 8.538/2015 quando a questão de apresentação de documentos perante a qualidade financeira da empresa.

**III – DO PEDIDO DA IMPUGNANTE**

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o item 2.0 do edital:

2.3. Qualquer pessoa – cidadão ou licitante – poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste certame, se manifestada por escrito e dirigida ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

2.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração deste ato convocatório e seus anexos, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, considerado da data em que foi devidamente recebido o pedido.

O impugnante encaminhou em tempo hábil via e-mail, sua impugnação ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Itapororoca, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

Vejamos o que diz o Decreto Federal:

**Decreto nº 8.538 de 06 de Outubro de 2015**

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal. (Redação dada pelo Decreto nº 10273, de 2020)

Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

É certo que a comprovação da capacidade econômico-financeira tem por escopo comprovar a boa e regular saúde financeira da empresa, objetivando resguardar a Administração Pública em eventuais contratações, na medida em que utiliza mecanismos assecuratórios da conclusão a contento do contrato, garantido pela solidez financeira da contratada.

Sendo assim, este Pregoeiro diz:

Onde se lê:

9.2.3 “...”

Leia-se: Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com indicação das páginas correspondentes do livro diário em que o mesmo se encontra, bem como apresentação dos competentes termos de abertura e encerramento, assinados por profissional habilitado e devidamente registrados na junta comercial competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado da certidão do contador – CRC, devidamente vigente. Tratando-se de empresa constituída há menos de um ano, ou aquela que ainda não tenha realizado o fechamento do seu primeiro ano de existência no prazo legal, poderá apresentar o Balanço de Abertura assinado por profissional habilitado e devidamente registrado na junta comercial competente. **AS EMPRESAS CARACTERIZADAS COMO MEI, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE ESTÃO DESOBRIGADAS DE CUMPRIREM ESSE ITEM, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO FEDERAL N.º 8.538, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.**

#### IV – DECISÃO

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa WR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ de n.º 20.863.529/0001-46, para no mérito, **DAR provimento**, nos termos da legislação pertinente.

Itapororoca, 18 de maio de 2022.



TARCÍSIO FRANÇA DA SILVA  
Pregoeiro